

saiba
mais sobre

Normas Técnicas de Prescrição

#52/DEZEMBRO 12

Esta edição é um resumo adaptado das Normas Técnicas Relativas à Prescrição, emitidas pelo INFARMED, I.P. e ACSS, I.P., e não dispensa consulta do documento



:: DESTAQUE

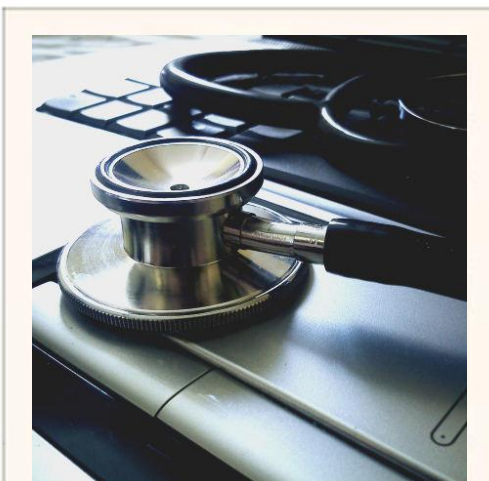
A prescrição de medicamentos foi alterada para promover a prescrição por denominação comum internacional (DCI), visando a utilização racional dos medicamentos.

Ao determinar que a prescrição se efetue de forma eletrónica, pretende-se dotar o médico de instrumentos de suporte à decisão clínica, evitar erros na dispensa e agilizar os processos de prescrição e de conferência de receituário.

Para o bom funcionamento deste sistema é fundamental a adoção de procedimentos harmonizados de prescrição, dispensa, conferência e informação ao utente, identificando o contributo de todos os envolvidos no circuito do medicamento.

Assim, o INFARMED, I.P. e a Administração Central de Sistemas de Saúde, I.P. (ACSS) publicaram recentemente as Normas técnicas relativas à prescrição de medicamentos e produtos de saúde ([consultar](#)), a aplicar até 31 de março, consoante a adaptação dos sistemas de prescrição a estas regras.

Compete ao Infarmed, através de protocolos estabelecidos com as diversas entidades do setor, fornecer a base de dados que contém informação relativa a todos os medicamentos que têm, ou tiveram, autorização de introdução no mercado (AIM) em Portugal.



© ariadnerb via morgueFile.com

REGRAS DE PRESCRIÇÃO

A prescrição de medicamentos deve ser efetuada de forma eletrónica com objetivo de aumentar a segurança no processo de prescrição e dispensa, facilitar a comunicação entre profissionais de saúde de diferentes instituições e agilizar processos.

Prescrição por Denominação Comum Internacional (DCI) ou nome comum

O médico deve prescrever todos os medicamentos pela indicação da DCI, seguida da forma farmacêutica, dosagem, apresentação ou tamanho de embalagem e posologia.

O utente tem o direito de optar por um medicamento com a mesma DCI, forma farmacêutica, dosagem e tamanho de embalagem similares ao prescrito e, no ato de dispensa, deve ser informado da existência dos medicamentos disponíveis na farmácia, bem como sobre aqueles que são comparticipados e os que têm o preço mais baixo disponível no mercado

Prescrição por nome comercial do medicamento ou do titular de AIM

Só pode ser utilizada nos casos de medicamentos de marca sem similares, ou que não disponham de medicamentos genéricos similares comparticipados, ou por justificação técnica do médico, nas seguintes situações:

- Medicamentos com margem ou índice terapêutico estreito – constantes da lista definida pelo Infarmed.
- Fundada suspeita, previamente reportada ao Infarmed, de intolerância ou reação adversa a um medicamento com a mesma substância ativa, mas identificado por outra denominação comercial;
- Medicamento destinado a assegurar a continuidade de um tratamento com duração estimada superior a 28 dias.

Cada receita apenas pode conter um medicamento prescrito por denominação comercial (por marca ou indicação do nome do titular de AIM). Da mesma receita não podem constar outros medicamentos prescritos por denominação comercial, nem por DCI.

Caso a prescrição não se enquadre nas situações anteriormente mencionadas, ou na ausência da respetiva justificação, a dispensa será efetuada como se de uma prescrição por DCI se tratasse.



CAMPOS DA RECEITA ELECTRÓNICA

Número da receita

Número único que é atribuído pelo Sistema Central de Prescrições, que é constituído por 19 dígitos. A receita não pode ser fotocopiada, nem podem ser produzidas cópias.

Identificação do local de prescrição

Este campo é preenchido automaticamente pelo *software* de prescrição.

Identificação do prescriptor

Através do seu nome clínico, especialidade (se aplicável), contacto telefónico e número da cédula profissional.

Identificação do utente

O utente é identificado pelos seguintes elementos: Nome; Número de utente; Regime especial de participação; Número de beneficiário; Doenças Profissionais; Cidadãos migrantes

Entidade financeira responsável

É a entidade responsável pelo pagamento ou participação dos medicamentos da receita.

Identificação do medicamento

O medicamento é identificado pelos seguintes elementos: DCI ou nome da substância ativa; Dosagem (Dos); Forma farmacêutica (FF); Dimensão da embalagem (Dim); Código Nacional para a Prescrição Electrónica de Medicamentos; Posologia e Número de embalagens.

Justificação técnica

Sempre que aplicável, o médico tem que justificar a prescrição por nome comercial ou do titular.

Identificação do regime especial de participação

O prescriptor deve seleccionar as patologias aplicáveis ao doente ou os diplomas que concedem participações especiais aos medicamentos e outros produtos. Esta seleção será impressa na receita sob a forma do respetivo diploma legal.

Data da prescrição

A data da prescrição é obrigatória.

Assinatura do prescriptor e do utente

A assinatura do prescriptor é obrigatória e manuscrita. Durante a prescrição, o utente deve ser informado que, no acto da dispensa, pode exercer o direito de opção. Para confirmar essa informação, deve assinalar na receita a sua opção, Sim ou Não, e assinar no local destinado para o efeito.

Além da assinatura do prescriptor, estes são os únicos elementos manuscritos que podem constar da receita eletrónica impressa.

Receita Médica N.º		
(representação em código de barras e caracteres)		
Utente:	(N.º do utente em código de barras e caracteres)	
Telefone:	R. C.:	
Entidade Responsável:		
N.º de Beneficiário:	(representação em código de barras e caracteres)	
(N.º da cédula profissional, em código de barras e caracteres ou vinheta de prescriptor)	(Nome profissional) Especialidade: Telefone:	(Local de Prescrição) (representação em código de barras e caracteres)
FF	DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia	N.º Extensão Identificação Ótica
1		
2		
3		
4		
Validade: 30 dias	<input type="checkbox"/> Sim Pretendo exercer o direito de opção <input type="checkbox"/> Não (Assinatura do Utente)	

© Modelo de receita médica aprovado pelo Despacho n.º 15700/2012

PRESCRIÇÃO MANUAL

A prescrição manual é permitida apenas em situações excepcionais de acordo com a legislação em vigor. Nestas situações, o médico deve assinalar com uma cruz, no canto superior direito da receita, o motivo de exceção: Falência informática; Inadaptação do prescriptor; Prescrição no domicílio e até 40 receitas/mês.

O modelo da receita médica manual e os modelos de vinheta são exclusivos da Imprensa Nacional – Casa da Moeda e a sua aquisição deve ser feita através do Portal de Requisição de Vinhetas e Receitas – PRVR disponível para os prescriptores e instituições públicas e privadas.

As receitas não podem conter rasuras, caligrafias diferentes e não podem ser prescritas com canetas diferentes ou a lápis. Estas situações são motivos para que as receitas não sejam aceites nas farmácias, pois não são participáveis.

O número de embalagens prescritas deve constar em cardinal e por extenso e não é permitida mais do que uma via da receita manual.

Para que a receita seja válida, o prescriptor deve incluir os seguintes elementos:

- . Identificação do local de prescrição ou respetiva vinheta, se aplicável.
- . Vinheta identificativa do prescriptor;
- . Especialidade médica, se aplicável, e contacto telefónico;
- . Identificação da exceção que justifica a utilização da receita manual;
- . Nome e número de utente e, sempre que aplicável, o número de beneficiário;
- . Entidade financeira responsável e Regime especial de participação (se aplicável);
- . Identificação do medicamento e Justificação técnica (se aplicável);
- . Identificação do despacho que estabelece o regime especial de participação (se aplicável);
- . Data da prescrição e Assinatura do Prescriptor.

INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.
Parque de Saúde de Lisboa - Avenida do Brasil, 53
1749-004 Lisboa - Portugal
Telef: +351 217987100 / Fax: +351 217987316
E-mail: infarmed@infarmed.pt
www.infarmed.pt